



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA - EPRO

0075/2024 (v11) - Lei 14133/2021

Processo STJ 33540/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção da frota do STJ - Lei 14133/2021

Requisitante: Seção de Manutenção de Veículos

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço contínuo de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, insumos, acessórios e mão de obra especializada de veículos oficiais do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
- 1.2. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto desta contratação é caracterizado como bem ou serviço comum e está definido como contratação de caráter contínuo, nos termos do inciso XXIII alínea "m" do art. 4º da [Instrução Normativa STJ/GDG nº 10 de 28 de abril de 2022](#).
- 1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de qualidade comum e de consumo, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º art. 22 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	unidade	Quantidade
1	18245	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS Contratação de serviço contínuo de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças, pneus, insumos, acessórios e mão de obra especializada de veículos oficiais do Superior Tribunal de Justiça - STJ.	mês	24
2	18260	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças, pneus, insumos, acessórios e mão de obra especializada de veículos oficiais do Superior Tribunal de Justiça - STJ.	mês	24

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A vigência será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de 08/10/2024 ou, se posterior, da data da assinatura do contrato.

3.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.2.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

3.1.3. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação pretendida tem por objetivo dar continuidade à prestação do serviço, atualmente realizado nos termos do Contrato STJ nº 059/2019 ([1761829](#)), e consiste em manter a frota de veículos oficiais pertencentes ao Superior Tribunal de Justiça em perfeito estado de funcionamento através de manutenções preventiva e corretiva, por meio de empresa especializada no gerenciamento compartilhado e administração de frota, indispensáveis à segurança e ao bom funcionamento dos veículos de gabinetes utilizados pelos senhores ministros, bem como os que são utilizados pelas autoridades/ministros nas representações do Rio de Janeiro e São Paulo, os das secretarias e para as mais diversas atividades desenvolvidas pelos servidores e prestadores de serviços que compõem o Superior Tribunal de Justiça.

4.2. A contratação está prevista no código SPJ2024-002.000 do PCAq/2024 e formalizada no Documento de Formalização de Demanda ([4016421](#)).

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. A contratação do serviço deverá garantir a cobertura de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, insumos, acessórios e mão de obra especializada para os 154 veículos oficiais do Superior Tribunal de Justiça - STJ, conforme relação acostada no documento ([4335909](#)).

5.1.1. A metodologia utilizada no Caput deste item tem como parâmetro o valor estimado da contratação contido nos subitens [22.1.](#) e [22.1.1.](#), com a utilização dos gastos no período de janeiro a abril, ou seja, os primeiros 04 (quatro) meses de 2024, onde já se registra um aumento considerável nesse período devido a alta dos preços no seguimento automotivo.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº [5403261](#)) e na Nota Técnica da AGS (SEI nº [3969790](#)).
- 6.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.
- 6.3. Os materiais e bens utilizados nos serviços prestados pela rede de oficinas, centros automotivos e concessionárias credenciadas junto à CONTRATADA devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010.
- 6.4. A rede de oficinas, centros automotivos e concessionárias credenciadas junto à CONTRATADA deverão atentar-se quanto ao recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos, dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e, quando couber, a Lei nº 5.418/2014 - Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- 6.4.1. A rede de oficinas, centros automotivos e concessionárias credenciadas junto à CONTRATADA deverão atentar-se quanto ao recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos procedimentos indicados no art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na Resolução CONAMA nº 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- 6.4.2. A rede de oficinas, centros automotivos e concessionárias credenciadas junto à CONTRATADA deverão providenciar a destinação adequada das baterias substituídas dos veículos para o devido repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, conforme a Resolução CONAMA Nº 401, de 04/11/2008, arts. 4º e 9º. Subitem acrescentado por recomendação da AGS, Nota Técnica ([3969790](#)).

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

8. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestá-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua execução. Trata-se de serviço comumente prestado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem-sucedida e competitiva, a exemplo dos Pregões STJ 058/2019 ([1716638](#)), Processo SEI 036790/2018, entre outros contratos de órgãos públicos mencionados na 2ª tabela do item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei n. 14.133/21](#), no percentual equivalente de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato e condições descritas nas cláusulas contratuais.

9.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.1.2. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia da contratação.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO GLOBAL, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA

- 10.1.1. Com base em pesquisa realizada em contratos com outros órgãos públicos, o percentual de desconto mínimo aceitável para esta contratação será de **15,85% (quinze virgula oitenta e cinco por cento)**, conforme detalhado no **subitem 22.2.** deste TR, o qual deverá ser aplicado nos dois itens solicitados na especificação do objeto e no Pedido de Compra, item [2.1.](#)
- 10.2. A necessidade de agrupamento dos itens decorre da especificação do objeto, onde os serviços e a aplicação de peças e acessórios deverão ser realizadas simultaneamente, bem como faturadas para cada demanda, especificada com base na ordem de serviço e no orçamento apresentado.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:**

- 11.1.1.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitido pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já executou objeto de características técnicas semelhantes com frota a partir de 70 (setenta) veículos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser aceito o somatório de atestados.
- 11.2. A licitante deverá apresentar a documentação de **habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista** e de **qualificação econômico-financeira** exigida no capítulo DA FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A execução do objeto consistirá em prestação de serviços de gerenciamento e administração de manutenção automotiva em geral da frota de veículos oficiais do STJ, incluindo os fornecimentos de peças e acessórios.
- 12.2. As necessidades de serviços serão solicitadas por meio de sistema informatizado disponibilizado pela contratada, a partir da abertura de Ordem de Serviço realizada pelo gestor da frota e por servidores devidamente autorizados.

12.3. Para operacionalizar a execução do objeto de gerenciamento e administração de manutenções pretendidas, a CONTRATADA deverá:

12.3.1. Credenciar e disponibilizar estabelecimentos comerciais para realização de serviços de manutenção automotiva em geral com substituições de peças e acessórios quando necessário, destinados aos veículos da frota;

12.3.2. A rede credenciada no Distrito federal e nas Representações do Rio de Janeiro e São Paulo deverá conter em cada uma dessas regiões com no mínimo 5 (cinco) oficinas, 03 (três) autopeças e 01 (centro automotivo) e pelo menos 01 (uma) concessionária autorizada para cada marca de veículo, capaz de atender, fornecer orçamento e prestar manutenção, nas marcas de veículos que compõem ou venham a compor a frota do STJ.

12.3.2.1. As oficinas das empresas integrante da rede credenciada da CONTRATADA no Distrito Federal - DF deverão estar localizadas no mínimo nas seguintes Regiões Administrativas: RA I - Plano Piloto, RA III - Taguatinga, RA X- Guarará, RA XI - Cruzeiro, RA XII - Samambaia, RA XIX Candangolândia, RA XX Águas Claras (Área de Desenvolvimento Econômico), RA XXII Sudoeste/Octogonal. RA XXV - SCIA e RA XXIX - SIA, RA XXX - Vicente Pires, e no máximo a 35 km das Representações do STJ no Rio de Janeiro e São Paulo; de forma a facilitar o acompanhamento, enquanto os veículos estiverem em manutenção, além de propiciar economia de tempo e combustível.

12.3.2.1.1. Para os serviços de lavagem a rede credenciada deverá estar localizada em uma distância não superior a 12 (doze) quilômetros da sede do CONTRATANTE e suas Representações no Rio de Janeiro e São Paulo.

12.3.2.1.2. Os endereços da sede do STJ e das Representações no Rio de Janeiro e São Paulo para atendimento são os seguintes:

1. Sede do Superior Tribunal de Justiça (STJ) SAFS, Setor de Administração Federal Sul Quadra 06, Lote 01 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP. 70095-900. Telefones: 3319-7474 / 7476 / 7494 / 7032;
2. Garagem, Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 02, Lotes 10/20, CEP. 70610-620 Telefones: 3319-7767 / 3319-7773;
3. Representação SP, TRF-3 Avenida Paulista Nº 1842, Torre Sul - 5º Andar, Telefones: (061)3319-9346 (011)3012-2067;
4. Representação RJ, 15º Andar Rua Acre nº 80 Prédio do TRF, Sala 1503/1503AB - Centro, Telefones: (061)3319-7935 (021)2282-8057.

12.3.3. A CONTRATADA deverá manter atualizada a listagem da rede de oficinas, centros automotivos e concessionárias credenciadas e integrados ao sistema informatizado de gerenciamento no do Distrito Federal - DF, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP, informando ao CONTRATANTE as eventuais inclusões e exclusões dos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local de fácil identificação no sistema.

12.3.4. Conforme a necessidade do CONTRATANTE e sem qualquer ônus adicional, a CONTRATADA deverá efetuar o credenciamento no sistema informatizado de novos estabelecimentos comerciais fornecedores e prestadores de serviços, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação.

12.3.5. Os estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA deverão fornecer aos usuários do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados, das peças aplicadas, dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.6. A escolha do estabelecimento credenciado para o qual será encaminhado o veículo da frota será de exclusividade do CONTRATANTE, onde serão observados os seguintes critérios:

- 12.3.6.1. Identificação do defeito apresentado no veículo e dos serviços de manutenções mais adequados a sua integral reparação, cujas tarefas competem à equipe de servidores da SEMAN, e servidores designados nas Representações do STJ nas cidades do Rio de Janeiro - RJ (RRJ) e São Paulo - SP (RSP);
- 12.3.6.2. Encaminhamento do veículo defeituoso ao estabelecimento credenciado que apresentar a menor cotação entre os orçamentos disponibilizados pelo sistema informatizado e autorizado pela unidade gestora da SEMAN ou servidores designados na RRJ e RSP, para as execuções dos serviços de manutenções definidos no Item [12.1.](#)
- 12.3.6.3. Após conclusão dos serviços pelo estabelecimento credenciado, o veículo deverá ser recebido, vistoriado e testado por servidores (consultor técnico/mecânico) da SEMAN e por servidores designados nas RRJ e RSP e só então será devolvido para unidade responsável pelo uso do mesmo.
- 12.3.7. O CONTRATANTE verificará se os preços contidos no orçamento elaborado pelo estabelecimento credenciado estão alinhados ao praticado no mercado, sendo a comprovação através da apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações realizadas no sistema, com valores praticados no limite de preços constantes das tabelas AUDATEX, MOLICAR ou similar, os quais não poderão ser superiores aos preços constantes nas tabelas de preços de peças e de serviços das montadoras automotivas para cada linha de veículo da frota.
- 12.3.8. Os atendimentos dos serviços solicitados deverão ocorrer em horário comercial, mediante fornecimentos de peças, componentes, acessórios, pneus, baterias, lubrificantes, insumos, dentre outros que se fizerem necessários, deverão ocorrer em rede de oficinas e/ou centros automotivos credenciados, disponibilizados pela CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- 12.3.9. Nas hipóteses de emergências automotivas e naquelas situações em que a realização dos serviços tornar-se imprescindíveis, estes poderão ser realizados em horários diversos ao expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos da frota, quando se tratar de socorro mecânico, desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

- 12.3.10. O valor máximo admitido para hora de mão de obra será aquele constante das tabelas citadas no item [12.3.7.](#), aplicando-se o percentual de desconto contratado.
- 12.3.10.1. Excetuam-se desses casos os serviços realizados em rede concessionária cujos valores aceitos serão aqueles praticados pelo fabricante, na data da necessidade do serviço, e ainda a aplicação do desconto contratual obrigatório.
- 12.3.10.2. Os percentuais de descontos somente serão aplicados após a verificação da conformidade do preço inicial das tabelas constantes do item [12.3.7.](#) ou à tabela do fabricante, os quais incidirão sobre o valor do orçamento a ser aprovado pelo fiscal, e devem constar de forma clara e objetiva.
- 12.3.10.3. Caso o orçamento apresentado pela credenciada seja menor que o valor de referência das tabelas citadas no **caput**, o desconto obrigatoriamente incidirá sobre aquele orçamento.
- 12.3.10.4. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade e ajustar no prazo máximo de 2 (dois dias úteis), com base no desconto contratual as cotações de preços dos serviços, das peças e acessórios que estiverem com valores acima do preço de tabela de referência constantes do Item [12.3.7.](#) ou do fabricante/montadora (para os pacotes de preços praticados em concessionárias).
- 12.3.10.5. Em hipótese alguma será permitida a permanência do veículo em rede credenciada por prazo superior ao contido no Caput deste subitem, aguardando a autorização do gestor, nos casos em que o fornecedor credenciado tiver dificuldades de elaborar a cotação e conceder o desconto contratual da CONTRATADA, bem como alinhar essas cotações aos valores praticados nas tabelas de referências.
- 12.4. A rede credenciada da CONTRATADA deverá executar os serviços em instalações apropriadas, dispondo de equipamentos e ferramental compatíveis para cada tipo de serviço de manutenção automotiva em geral, com equipe de profissionais qualificados para prestar os serviços de manutenção de forma regular e eficiente.
- 12.5. A rede credenciada deverá disponibilizar serviço de lavagem dos veículos do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h.

12.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para abertura de ordens de serviço on-line/real time, recebimento e aprovação de orçamentos e o acompanhamento do status de execução dos serviços, permitindo a emissão de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço, e ainda:

12.6.1. Faturamento de nota fiscal com demonstrativos discriminados dos valores gastos com as manutenções preventivas e corretivas, peças e desconto contratual.

12.6.2. Propiciar que o sistema promova cotações de preços praticados por no mínimo 03 (três) estabelecimentos do gênero, mediante consulta via tabela on-line de preços de peças e preços de serviços.

12.6.3. Cada veículo da frota da CONTRATANTE será cadastrado no sistema desenvolvido pela CONTRATADA e identificado por características básicas como, por exemplo: placa, tipo, status (disponível, indisponível), chassi, tipo de combustível, marca/modelo, versão, motor, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, e outros dados que se mostrarem necessários a sua individualização e controle.

12.6.4. Ampla capacidade de armazenamento de dados e possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias e equipamentos de computadores do CONTRATANTE.

12.6.5. Fornecer histórico das operações, os quais deverão ser armazenados no sistema com imediata e fácil consulta pelo CONTRATANTE durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, onde deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em planilha eletrônica.

12.6.6. O sistema deverá permitir consulta às ordens de serviços cadastradas, incluindo o comparativo de valor negociado em cada ordem, registro de garantia de peças e serviços e acesso em ambiente web para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos que a integram.

12.7. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema/web, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, contemplando a prestação de serviços de gerenciamento, administração de manutenção preventiva e corretiva e instalação destinados aos veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE e equipamentos necessários para realização dos serviços supracitados.

12.7.1. O sistema/web a que se refere o caput deste subitem, deverá contemplar:

12.7.1.1. Disponibilização, por meio eletrônico/web, de relação dos estabelecimentos credenciados no Distrito Federal, Município do Rio de Janeiro e Município de São Paulo, por cidade, contendo as seguintes informações: razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço e telefone, devendo a CONTRATADA manter atualizada referida relação, atendendo às localizações e distâncias previstas nos **subitens** [12.3.2.1.](#) e [12.3.2.1.1.](#)

12.7.1.2. Cadastramento dos veículos da frota do CONTRATANTE e dos usuários do sistema, disponibilizando a rede de estabelecimentos conveniados

12.8. Quantos à gestão dos orçamentos a CONTRATANTE, mediante sua unidade gestora da SEMAN, e servidores designados nas RRJ e RSP, autorizará o orçamento de menor valor, após o realização de no mínimo 03 (três) cotações obtidas perante os estabelecimentos credenciados pela contratada, com valores praticados no limite de preços constantes das tabelas citadas no item [12.3.7.](#)

12.8.1. Excepcionalmente nos casos de reparos de emergência cuja realização tornar-se imprescindível, inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, o Gestor do Contrato e demais servidores designados para esse fim estarão autorizados a acionar oficina da rede credenciada, sem a necessidade da informação de três orçamentos, desde que devidamente justificado a operação em campo próprio do sistema.

12.8.2. Os orçamentos a serem fornecidos pelo sistema da CONTRATADA, deverão ser preparados de forma detalhada abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, valor da hora e a garantia das peças e serviços.

- 12.8.3. Os orçamentos com valores de serviços de mão de obra de manutenção a serem praticados pelas concessionárias credenciadas da CONTRATADA, deverão obedecer aos limites estabelecidos nas Tabelas de Preços de serviços de manutenções fixados pelas montadoras automotivas de cada marca de veículo da frota do CONTRATANTE.
- 12.9. O CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços, peças e materiais, tomando por base os valores e percentuais indicados na proposta da CONTRATADA, considerando-se as especificidades constantes neste Termo e seus anexos.
- 12.9.1. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de lubrificantes, peças componentes ou produtos na rede credenciada de estabelecimentos serão aqueles especificados em orçamento, e terão como limite o valor à vista especificado nas Tabelas de preços das montadoras e sistema constantes do item [12.3.7.](#) ou equivalente técnico.
- 12.9.2. Os serviços e/ou fornecimento de peças cuja peculiaridade e especificidade de suas características, não tenham instrumento formulado para comparação, deverão ser pagos considerando-se pesquisa de mercado realizada pelo Gestor do Contrato na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.
- 12.9.3. Os preços dos serviços de socorro mecânico, chaveiro, instalação e/ou retirada de películas de controle solar e todo e qualquer outro serviço/material para o qual não haja possibilidade de consulta on-line no sistema a ser fornecido pela CONTRATADA, deverão ser levantados pelo Gestor do Contrato, amparada por pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) orçamentos obtidos perante estabelecimentos do gênero, devendo o Gestor do Contrato, autorizar a realização dos serviços com menor preço.
- 12.9.4. O valor inicial unitário de cada peça deverá ser igual ou menor ao valor constante no sistema das tabelas descritas no item. [12.3.7.](#) ou ainda na tabela do fabricante para cada linha de montagem de veículo da frota.
- 12.9.5. A solicitação de um orçamento não obriga o CONTRATANTE a execução do respectivo serviço, portanto não poderá haver qualquer custo para a CONTRATANTE, pela simples elaboração de orçamentos, por estabelecimentos da rede credenciada.
- 12.9.6. Os orçamentos realizados (aprovados ou rejeitados) deverão estar disponíveis para consultas, comparações de preços e impressões, sempre que requerido pela CONTRATANTE.

12.9.7. A CONTRATADA deverá realizar o repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados pelos materiais, peças e serviços executados/disponibilizados para o CONTRATANTE em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem Bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE.

13. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O prazo de garantia técnica dos materiais fornecidos **ou** serviços executados, incluindo o da garantia legal, obedecerá a particularidade de cada serviço ou material fornecido, conforme abaixo:

13.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços;

13.1.2. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último;

13.1.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, a contar da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;

13.1.4. Para as peças, componentes e acessórios, a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

13.1.5. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contando-se da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante;

13.1.6. Para os serviços em câmbio e suspensão, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 quilômetros, o que ocorrer por último; e

13.1.7. Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

13.1.8. Os prazos acima serão contado a partir:

13.1.8.1. da data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

13.1.8.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios oculto.

13.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior aos prazos mínimos estabelecidos nos subitens anteriores, o fornecedor deverá complementar a garantia dos materiais ou serviços ofertados pelo período restante.

13.3. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo, que poderá ocorrer por meio de assistência técnica autorizada, ou realizará a substituição dos produtos, peças e outros materiais e acessórios na execução dos serviços que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de 05 (cinco dias úteis) contados da sua notificação.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA, bem como com o quantitativo requerido na ordem de serviço.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- i. a realização de todas as demandas solicitadas por Ordem de Serviço deverá ser fielmente atendida mensalmente;;
- ii. conformidade das Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) com as Ordens de Serviços e os orçamentos apresentados dos serviços efetivamente prestados, os quais deverão ser apresentadas até 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente;
- iii. cumprimento de todas as cláusulas e regras contratuais contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

- 14.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada fature quantitativo superior ao efetivamente entregue ou valor superior ao orçamento autorizado e não substitua a fatura ou nova fiscal para adequá-la ao valor dimensionada pela fiscalização nos procedimentos de recebimento provisório.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.1.1. O prazo da disposição acima será contado da comunicação da contratada da conclusão dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

15.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, observados os seguintes procedimentos:

- a. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- b. a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

c. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 15.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por gestor designado(a) pelo Secretário de Administração do STJ, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. LIQUIDAÇÃO

16.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022](#).

16.1.1.1. No prazo de que trata o caput estão computados os prazos de recebimento do objeto, estabelecidos nos itens 15.1. e 15.2.

16.1.1.2. O prazo de que trata o **caput** anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

16.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- 16.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 16.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 16.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.
- 16.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- 16.2.1. O pagamento de cada ordem de serviço será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.
- 16.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no caput, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à contratada, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.3.1. O pagamento será realizado mensalmente no valor total da parcela executada após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 16.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 16.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:
 - 17.1.1. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
 - 17.1.2. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça;
 - 17.1.3. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

- 17.1.4. comunicar ao CONTRATANTE, no caso de atualização de versão de qualquer dos itens contratados, que esta encontra-se disponível para *download* no sítio do fabricante;
- 17.1.5. manter em ambiente virtual controlado, os registros individuais rastreáveis de tratamento realizados, com cada acesso, data, horário, para responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 17.1.5.1. Na hipótese do disposto acima, os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Tribunal nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.1.6. arcar com todas as despesas resultantes da implantação e de manutenção do sistema/web de gerenciamento eletrônico.
- 17.1.7. sujeitar-se às obrigações operacionais relativas à perfeita implementação do sistema/web, devendo observar os seguintes aspectos:
 - 17.1.7.1. entregar e instalar ou disponibilizar o sistema/web no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, de acordo com as especificações constantes neste termo e seus anexos;
 - 17.1.7.2. executar os serviços, mediante pessoal qualificado, ferramental adequado e de acordo com as especificações dos fabricantes dos veículos, bem como oriundas de eventuais complementações do CONTRATANTE, conforme critérios integrantes deste Termo de Referência e seus anexos e com observância aos demais detalhes constantes nas Ordens de Serviço emanadas pelo CONTRATANTE;
 - 17.1.7.3. prestar os serviços objeto do contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
 - 17.1.7.4. manter atualizado, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- 17.1.7.5. manter, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços realizados na rede credenciada, de modo a obter uma operação correta e eficaz e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente de fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, assumindo de forma integral o ônus decorrente desta fiscalização;
- 17.1.7.6. reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusiva a sua custa e risco no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA ou de seus credenciados;
- 17.1.7.7. todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas, centros automotivos e concessionárias conveniadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso;
- 17.1.7.8. arcar com todas as despesas referentes a danos causados por seus empregados às dependências, móveis, utensílios, veículos, cargas, quando da prestação do serviço, inclusive pela execução inadequada;
- 17.1.7.9. disponibilizar acesso ao sistema informatizado das tabelas AUDATEX, MOLICAR, CILIA ou outro instrumento equivalente técnico, com fornecimento de senhas, para consultas on-line as tabelas de preços dos fabricantes de peças quanto à tabela de tempos de mão de obra automotiva, conforme as montadoras automotivas dos veículos da frota do CONTRATANTE;
- 17.1.7.10. assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão de obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 17.1.8. responsabilizar-se por todo o investimento, caso necessário à implantação de sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, recuperação, ambiente e softwares operacionais, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, necessários à plena funcionalidade do sistema com todos aplicativos;
- 17.1.9. cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e todas as Normas Internas do CONTRATANTE, principalmente na questão de prazos e obrigações;
- 17.1.10. a rede de oficinas, centros automotivos e concessionárias credenciadas junto à CONTRATADA deverão disponibilizar aos seus empregados a Ficha de Dados de Segurança (FDS) ou a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos químicos utilizados, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução dos serviços, promovendo sua substituição;
- 17.1.11. a CONTRATADA deverá realizar confecção de *Check-list* dos veículos com os itens, acessórios e equipamentos, junto às oficinas e concessionárias da rede credenciada, bem como permitir o livre acesso de servidores e colaboradores da CONTRATANTE às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;
- 17.1.12. informar à sua rede credenciada que as empresas responderão financeiramente e administrativamente por multas ou qualquer outra infração de trânsito cometidas por seus empregados, prepostos ou credenciados por ocasião de testes de veículos em manutenção sob suas responsabilidades;
- 17.1.12.1. a contratada ou empresa credenciada deverá preencher o formulário, apresentar CNH - Carteira Nacional de Habilitação do autor da infração para que o Gestor do contrato ou o setor responsável do transporte do STJ apresente ao Detran para realização de transferência de pontuação;

- 17.1.13. informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 120, da Lei n.º 14.133/2021.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:
- 18.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
 - 18.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - 18.1.2.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
 - 18.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
 - 18.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 18.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - 18.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de referência;

- 18.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;
- 18.1.8. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 18.1.9. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

19.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

19.1.2. **Multa moratória**:

19.1.2.1. de **0,6% a 3,2%** conforme detalhamento seguir:

TABELA 1

GRAU DE SEVERIDADE	PERCENTUAL E BASE DE CÁLCULO
1	0,6% ao dia ou por ocorrência sobre o valor da parcela inadimplida, assim considerando o valor do orçamento aprovado
2	0,8% ao dia ou por ocorrência sobre o valor da parcela inadimplida, assim considerando o valor do orçamento aprovado
3	1% ao dia ou por ocorrência sobre o valor da parcela inadimplida, assim considerando o valor do orçamento aprovado
4	1,6% ao dia ou por ocorrência sobre o valor da parcela inadimplida, assim considerando o valor do orçamento aprovado

TABELA 2

Nº.	Obrigação/Conduta	Inc	G
		idê	R
		nci	A
		a	U

1	Recusar-se a fornecer os comprovantes das transações efetuadas pela rede credenciada relativa aos serviços, peças aplicadas, preços praticados, descontos, garantias, data e identificação da credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis . Conforme descrito no item 12.3.5.	Po r oc orr ên cia	3
2	Deixar de providenciar os serviços e as substituições das peças, materiais e acessórios que não satisfizerem os padrões de qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como exigir custos adicionais por estas tarefas automotivas. item 17.1.7.7.	Po r oc orr ên cia	3
3	Deixar de fornecer senhas e os protocolos de atendimentos, no ambiente da web. para acesso ao sistema, quando solicitados pelo CONTRATANTE . item 17.1.7.9.	Po r dia	2
5	Deixar de fornecer suporte técnico e treinamento do sistema informatizado quanto às configurações de sua operabilidade. 17.1.8.	Po r oc orr ên cia e por dia	2
6	Ausência de ressarcimento ao STJ por danos causados aos veículos nas hipóteses em que os veículos estiverem sob a responsabilidade do estabelecimento credenciado quando em manutenções. 17.1.3.	Po r oc orr ên cia	3
7	Ausência de confecção de <i>Check-list</i> dos veículos com os itens, acessórios e equipamentos, pelas oficinas e concessionárias da rede credenciada. 17.1.11.	Po r ser viç o	2
8	O sistema informatizado não emitir relatórios financeiros, operacionais e gerenciais referentes aos gastos dos veículos com peças e serviços. 12.6.	Po r dia	3
9	Deixar de fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços de lanternagem e pintura, realizados nos veículos da frota. 13.1.3.	Po r ser viç o	4

10	Deixar de fornecer garantia mínima de 03 (três) meses para peças e serviços de manutenções, realizados nos veículos da frota. itens 13.1.1. e 13.1.2.	Po r ser viç o	4
11	Deixar de manter ou atualizar listagem da rede de oficinas, centros automotivos e concessionárias credenciadas e integradas ao sistema da CONTRATADA . 12.3.3.	Po r dia	2
12	Não disponibilizar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, Tabelas de Preços de Peças e Serviços de Mão de Obra estabelecidos pelas montadoras de cada veículo de cada marca da frota do CONTRATANTE . 17.1.7.9.	Po r dia	3
13	Deixar de disponibilizar no mínimo 05 (cinco) oficinas, 03 (três) autopeças, 01 (um) centro automotivo e pelo menos 01 (uma) concessionária autorizada, em cada cidade citada, para cada marca de veículo da frota do CONTRATANTE , no âmbito do Distrito Federal e nos Municípios do Rio de Janeiro e São Paulo e atendendo às localizações e distâncias previstas neste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato. 12.3.2.	Po r dia	4
14	Não reparar, não corrigir, não remover, não reconstruir ou não substituir as expensas da CONTRATADA , no prazo de 05 (cinco) dias, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados nos veículos da frota ou estipular ônus adicionais ao CONTRATANTE , por tais atividades. 17.1.7.6.	Po r dia	4
15	Deixar de disponibilizar central de atendimento emergencial para as solicitações de serviços de socorros mecânicos para os veículos da frota. 12.3.9.	Po r dia	3
16	O sistema não propiciar no mínimo 03 (três) cotações on-line de estabelecimentos do gênero de preços de tabela peças e preços de tabela serviços. 12.3.7.	Po r oc orr ên cia	3
17	Deixar de providenciar os cadastramentos dos Gestores de Contrato e servidores, não fornecendo senhas de acesso ao sistema web com ausências de níveis de autorizações, no prazo de 10 (dez) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE . 12.7.1.2.	Po r dia	2
18	A CONTRATADA deixar de promover, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da solicitação, ampliação e disponibilização da rede de estabelecimentos credenciados a CONTRATADA . 12.3.4.	Po r oc orr ên cia	3

1 9	Deixar de disponibilizar, por meio eletrônico, relação dos estabelecimentos credenciados da CONTRATADA , no âmbito do Distrito Federal e nos municípios de Rio de Janeiro e São Paulo e atendendo às localizações e distâncias previstas no Termo de Referência e no Edital. 12.7.1.1.	Po r por dia	4
2 0	Deixar de prestar, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato, bem como não atender as reclamações atinentes a execução contratual. 20.2.	Po r oc orr ên cia	3
2 1	Não disponibilizar acesso ao sistema AUDATEX, MOLICAR ou outro instrumento similar que possibilite ao Gestor do Contrato e aos demais operadores, realizarem consultas on-line à Tabela de Preços dos fabricantes de peças e Tabela e Valores de Mão de Obra, conforme as especificações das montadoras para cada marca de veículos da frota. 17.1.7.9.	Po r dia	3
2 2	Não disponibilizar o sistema e demais equipamentos necessários à operacionalização do gerenciamento das manutenções de veículos da frota, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a contar da assinatura do contrato. 12.7.	Po r dia	4
2 3	Os valores dos serviços de mão de obra não obedecerem aos limites estabelecidos pelas Tabelas de Preços fixados pelas montadoras para cada marca de veículos da frota. 12.3.7.	Po r oc orr ên cia	3
2 4	Os valores das peças/produtos não obedecerem aos limites estabelecidos pelas Tabelas de Preços de peças fixadas pelas montadoras para cada marca de veículos da frota. 12.3.7.	Po r oc orr ên cia	3
2 5	Deixar de fornecer à SEMAN todo material e documentação técnica automotiva referente aos códigos de peças, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção, recomendados pela fábrica e respectivas tabelas de peças e mão de obra e seus códigos e atualizações quando da realização dos orçamentos. 12.8.2.	Po r dia	3
2 6	Deixar de regularizar junto ao SICAF, a situação de irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis. 16.1.6. .	Po r oc orr ên cia	3

27	Deixar de realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos o repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados, conforme descrito no Item. 12.9.7.	Po r oc orr ên cia	3
28	Deixar de assumir e ajustar as cotações de preços dos serviços, das peças e acessórios que estiverem com valores acima do preço de tabela de referência ou do fabricante/montadora, no prazo máximo de 2 (dois dias úteis), conforme descrito no Item. 12.3.10.4.	Po r dia	4
29	Deixar de atender nos prazos, os casos em que o fornecedor credenciado tiver dificuldades de conceder o desconto da contratada ou alinhar as cotações aos valores praticados nas tabelas constantes do item. 12.3.10.5.	Po r dia	4

19.1.3. Multa compensatória:

- 19.1.3.1. de **20%** sobre o **valor da parcela não cumprida**, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- 19.1.3.2. de **30%** sobre o **valor total do contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE** na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

20. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial, podendo ser em ambiente virtual, que contará com a presença do gestor e dos fiscais técnicos e administrativos, cuja pauta observará o seguinte:

- a) apresentação do preposto da empresa;
- b) apresentação do plano de fiscalização e de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão de contrato;
- c) repasse à contratada dos conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) registro da reunião em ata.

20.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

20.5.1. A fiscalização técnica e administrativa caberá aos servidores indicados no ETP 5403261. A gestão caberá ao titular da unidade e ao substituto eventual.

20.5.2. A equipe de gestão da contratação também contará com comissão de recebimento designada pelo secretário de Administração.

20.6. **PREPOSTO**

20.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato.

20.6.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

20.7. **GESTOR**

- 20.7.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.
- 20.7.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
- 20.7.2.1. emitir ordens de serviço e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
 - 20.7.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
 - 20.7.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de serviços automotivos ou de substituição de peças e acessórios, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;
 - 20.7.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
 - 20.7.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida neste termo de referência;
 - 20.7.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

- 20.7.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 20.7.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste termo de referência,

20.8. FISCAL TÉCNICO

- 20.8.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
- 20.8.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;
- 20.8.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 20.8.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 20.8.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
- 20.8.1.5. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- 20.8.1.6. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

- 20.8.1.7. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- 20.8.1.8. realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
- 20.8.1.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

20.9. FISCAL ADMINISTRATIVO

- 20.9.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, taxa de desconto contratual e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:
 - 20.9.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;
 - 20.9.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - 20.9.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - 20.9.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
 - 20.9.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;

20.9.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

i. Gestão/Unidade: **50001**

ii. Fonte de Recursos: **100000000;**

iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001;**

iv. Natureza de Despesa: **33.90.30 e 33.90.39.**

21.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

22. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor da despesa foi estimado em R\$ 3.106.266,00 (três milhões cento e seis mil duzentos e sessenta e seis reais), com base nos valores apurados no Contrato atual (059/2019) no período de janeiro a abril de 2024, (4 meses), fazendo-se uma projeção para 24 meses, conforme Relatório Doc. 4640410 e informações abaixo:

Item	Objeto	jan/24 SEI: 5407281	fev/24 SEI: 5407281	mar/24 SEI: 5407281	abr/24 SEI: 5407281	Total 4 meses	Média Mensal
1	Manutenção e conservação de veículos	R\$ 66.131,34	R\$ 35.692,79	R\$ 34.047,50	R\$ 45.504,73	R\$ 181.376,36	R\$ 45.344,09
2	Material para manutenção de veículos	R\$ 101.565,56	R\$ 52.170,99	R\$ 57.800,34	R\$ 124.797,75	R\$ 336.334,64	R\$ 84.083,66
TOTAL		R\$ 167.696,90	R\$ 87.863,78	R\$ 91.847,84	R\$ 170.302,48	R\$ 517.711,00	R\$ 129.427,75

Item	Item	Valor projetado mensal	Valor projetado para 12 meses	Valor projetado para 24 meses
1	Manutenção e conservação de veículos	R\$ 45.344,09	R\$ 544.129,08	R\$ 1.088.258,16
2	Material para manutenção de veículos	R\$ 84.083,66	R\$ 1.009.003,92	R\$ 2.018.007,84
Total		R\$ 129.427,75	R\$ 1.553.133,00	R\$ 3.106.266,00

22.1.1. A decisão de utilização do período compreendido entre janeiro e abril de 2024 como base, visa demonstrar a realidade de custos atuais, já considerada a variação da inflação do último ano, os preços praticados pelo mercado, além de considerar o envelhecimento da frota. A utilização de outros períodos como referência poderia afetar a quantidade de recursos financeiros disponibilizado para a ideal execução do contrato. A variação dos gastos apurados pode ser verificada conforme informação abaixo:

2021	Relatório Doc. 4640387	R\$ 427.329,65
2022	Relatório Doc. 4640392	R\$ 692.691,28
2023	Relatório Doc. 4640396	R\$ 1.228.471,05

22.1.2. O valor da estimativa da contratação descrito no item [22.1](#), será fixo, independente do desconto ofertado pela licitante e, leva em consideração todos os custos decorrentes da execução contratual.

22.2. Para cálculo do percentual de desconto mínimo aceitável para esta contratação informado no subitem [10.1.1](#), foi realizada pesquisa em contratos com outras organizações públicas, conforme tabela abaixo e avaliação de preços, Doc. ([4640628](#)).

CONTRATO	OBJETO	PERCENTUAL
CNJ Nº 07/2021 3890202 - p. 13 4.TA - 3890208	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva, calculada pelo valor de mão de obra/hora e, fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos do Conselho Nacional de Justiça CNJ.	25,20%
CNMP Nº 19/2021, 3890224 - p. 2 2.TA - 3890228	Fornecimento de serviços para manutenção leve, preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e veículos do CNMP, calculada pelo valor da mão de obra/hora; e Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para máquinas, equipamentos e veículos do CNMP. É de 10%.	10%
MJSP Nº 17/2023 p. 2 3890234	Prestação de serviços de administração e gerenciamento da Frota Automotiva, por meio de sistema informatizado do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	12,48%

STJ N° 059/2019	Prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, insumos, acessórios e mão de obra especializada de veículos oficiais.	15,70 %
2.TA - 464056 3 p.5		
	DESCONTO CONTRATUAL MÉDIO	15,85 %



Documento assinado eletronicamente por **João de Sousa Pereira Filho, Chefe da Seção de Manutenção de Veículos**, em 26/08/2024, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5433580** e o código CRC **655E135B**.